

Projeto de Lei N° 03/2026

Altera a Lei Municipal nº 574, de 31 de maio de 1969, para inserir dispositivos relativos ao Hino Municipal “Canta Barbalha”, de autoria de Maria Alacoque Sampaio, como símbolo oficial do Município de Barbalha.

Os Parlamentares **Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles e Dorivan Amaro dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, c/c art. 4º, inciso I, da lei complementar 01/2006, vêm, propor o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 574, de 31 de maio de 1969, que “Dispõe sobre a aprovação do Brasão e da Bandeira do Município de Barbalha”, passa a vigorar acrescida dos artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D e 4º-E, com a seguinte redação:

§1º - Fica instituído o Hino Oficial do Município de Barbalha, intitulado ‘Canta Barbalha’, de autoria de Maria Alacoque Sampaio, com letra e música originais.

§2º - O Hino Municipal integra o conjunto dos símbolos oficiais do Município, ao lado do brasão e da bandeira, e será executado em todos os atos cívicos, educacionais, culturais e protocolares promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

§3º - A execução do Hino Municipal obedecerá às normas de ceremonial público previstas no Decreto Federal nº 70.274, de 9 de março de 1972, e, no âmbito municipal, observará a seguinte ordem de precedência:

- I - Hino Nacional Brasileiro;
- II - Hino do Estado do Ceará;
- III - Hino Municipal de Barbalha – ‘Canta Barbalha’.

Parágrafo único. Nas solenidades de posse, instalação e transmissão de cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, o Hino Municipal deverá ser executado, com a presença dos secretários saintes e entrantes. Caso o Prefeito e o Vice-Prefeito saintes estejam ausentes, a passagem simbólica da faixa e da chave do Município será realizada

pelo Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o rito de precedência do ceremonial público.

Art. 3º. A letra e a música do Hino Municipal constam do Anexo Único desta Lei, passando a integrar o patrimônio imaterial do Município de Barbalha.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o uso, a reprodução e a execução do Hino Municipal nos atos oficiais, educacionais e culturais.”

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 21 de janeiro de 2026

Expedito Rildo Cardos Xavier Teles
Autor

Dorivan Amaro dos Santos
Autor

ANEXO ÚNICO

HINO MUNICIPAL DE BARBALHA – “CANTA BARBALHA”

Autora: Maria Alacoque Sampaio – Letra e Música

Canta Barbalha a tua fé cheia de esplendor
Canta Barbalha as esperanças do teu porvir.
Canta Barbalha as alegrias que hão de vir.
Canta Barbalha a caridade que diz amor!

Terra querida és nossa vida, tudo daremos em teu favor,
Terra de Santo Antônio, o nosso grande protetor!

Canta Barbalha a beleza dos palmeirais,
Canta Barbalha de tuas fontes o marulhar,
Canta Barbalha este teu vale, sem fim sem par,
Canta Barbalha estes teus verdes canaviais!

Canta Barbalha os devotados à instrução,
Canta Barbalha as tuas lutas cheias de ardor,
Canta Barbalha os que batalham em teu favor,
Canta Barbalha aos céus um hino de gratidão!

Canta Barbalha os que passaram fazendo o bem,
Canta Barbalha os que lutaram como heróis,
Canta Barbalha os que brilharam quais lindos sóis,
Canta Barbalha essa saudade que a gente tem!

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores,

A presente proposição legislativa visa aperfeiçoar a Lei Municipal nº 574, de 31 de maio de 1969, que trata dos símbolos do Município de Barbalha, inserindo oficialmente o Hino “Canta Barbalha”, de autoria da professora e compositora Maria Alacoque Sampaio, como símbolo representativo da identidade e da história barbalhense.

A iniciativa observa as diretrizes técnicas da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sendo, portanto, um aditivo e não uma nova norma autônoma, garantindo coerência, harmonia e consolidação do sistema jurídico municipal.

O hino “Canta Barbalha” é amplamente reconhecido pela população, executado em escolas, eventos religiosos e solenidades públicas. Sua oficialização é um ato de reconhecimento à memória cultural de Barbalha e à sua autora, figura ilustre da educação e da música local, cuja obra celebra a fé, a natureza, o trabalho e a devoção a Santo Antônio, patrono do Município.

Do ponto de vista jurídico, o acréscimo dos artigos ora propostos respeita os critérios de clareza, precisão e hierarquia normativa exigidos pela LC 95/98, além de adequar o ceremonial local às normas do Decreto Federal nº 70.274/1972, que regula a precedência e a execução dos hinos em solenidades oficiais.

A proposta não implica aumento de despesa pública significativa, visto que sua implementação se restringe à execução do hino em atos cívicos e à eventual reprodução em meios oficiais de comunicação e eventos públicos.

Ao tornar o hino oficialmente parte dos símbolos de Barbalha, este Parlamento preserva o patrimônio imaterial do povo barbalhense, fortalece a educação cívica e consolida a memória coletiva do Município.

Diante de todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, que consagra em lei um símbolo que já pulsa no coração da nossa gente: o Hino “Canta Barbalha”.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 21 de janeiro de 2025

Expedito Rildo Cardos Xavier Teles
Autor

Dorivan Amaro dos Santos
Autor